



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 73, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor MESSOD AZULAY NETO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Por meio da Mensagem (MSF) nº 73, de 2022 (nº 424/2022, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração deste Senado Federal o nome do **Senhor Messod Azulay Neto** para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na vaga reservada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

O art. 104, parágrafo único, I e II, da Carta Maior, dispõe que os Ministros do STJ serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais, um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal, e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do



SF/22833.17069-13



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente.

Por sua vez, o art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui a esta Casa Legislativa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Ministros do STJ.

Já o art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza.

Conforme o *curriculum vitae* que acompanha a Mensagem, o indicado, nascido no dia 26 de outubro de 1963, é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com especialização nas áreas administrativa e empresarial pela Fundação Getulio Vargas.

Iniciou sua atuação na advocacia em 1986, após aprovação em concurso público para integrar o quadro de advogados da empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro – Telerj. Após 12 (doze) anos de exercício nesse cargo, tornou-se o chefe do Departamento Jurídico daquela empresa.

Participou ativamente do processo de desestatização do sistema Telebrás e, com a privatização das telecomunicações, passou a exercer o cargo de Assessor Jurídico da holding Telemar Participações S/A.

Em 2005, ingressou no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde integrou a 2ª Turma e a 1ª Seção Especializada por 14 (quatorze) anos. No TRF 2ª Região, foi Diretor-Geral do Centro Cultural da Justiça Federal do Rio de Janeiro (2013/2015); ocupou a Presidência da Comissão de Segurança (2011/2018); presidiu a Comissão de Estudos para Adequação e Racionalização de Cargos e Funções (2011/2012); presidiu a Comissão de Saúde (2011/2012); foi Coordenador dos Juizados Especiais Federais (2007/2009); membro do Conselho de Administração (2011/2012); integrou o TRE/RJ como suplente (2017/2019); foi Vice-presidente do TRF 2ª Região, no biênio 2019/2021 e, hoje, exerce o cargo de Presidente (2021-2023).



SF/22833.17069-13



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Ao longo de sua carreira, o indicado ainda exerceu funções de docência na área jurídica, tendo ingressado no magistério no ano de 2006. Lecionou Direito Penal e Processo Penal na Associação Educacional São Paulo Apóstola.

O magistrado também desenvolveu relevante carreira acadêmica, com diversos livros e artigos publicados em veículos da literatura especializada do Direito. A extensa lista de suas obras está devidamente anexada a mensagem em foco, destacando-se os livros: **Mandado de Segurança Individual e Coletivo: A Lei nº 12.016/2009 comentada**. Niterói: Editora Impetus, 2010; **O novo cenário das telecomunicações no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000; **O penhor legal como garantia do crédito locatício**. Rio de Janeiro: Forense, 1996; **Breves Comentários Sobre os Efeitos do Artigo 1.030 do CPC**; **Avanços do sistema de justiça: os 5 anos de vigência do Novo Código de Processo Civil**. Brasília: OAB Editora, 2021, pp. 635-648; **“A contribuição da Lei Mosaica e do Talmude para a formação dos direitos humanos”**. In: FONTES, André; MELLO, Cleyson; GUERRA, Sônia. (Org.). **Diálogos em direitos humanos, Estado e cidadania: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Reis Friede**. 1ed. Rio de Janeiro: Processo, 2018: p. 39-50; **“Saneamento Básico e Setor Privado”** (artigo em vias de publicação pela OAB Editora).

Sua Excelência possui ainda inúmeras participações em palestras, cursos de extensão e de especialização, além de ter integrado Banca Oral no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil na área de Direito do Trabalho. É membro honorário do Instituto de Advogados do Brasil e membro titular do Instituto Americano de Direito Público.

Com respeito às distinções honrosas, o indicado Sr. Messod Azulay Neto também foi agraciado com diversas comendas, medalhas e homenagens, das quais ressaltamos a Medalha do Pacificador, concedida pelo Exército Brasileiro; a Medalha do Mérito Tamandaré, concedida pela Marinha do Brasil e o Colar de Honra ao Mérito, concedido pelo TRF 2ª Região.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A mensagem veio instruída com os documentos e as declarações previstas no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e nos atos desta Comissão, tais como:

1. declaração de que possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à suas atividades profissionais;
2. declaração de que participou como sócio da AZULAY ADVOGADOS, constituída em 10/06/2003 e da qual se desligou em 05/07/2005, quando assumiu o cargo no TRF.
3. declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões que anexa;
4. declaração de que não participa, nem participou, de conselhos de administração de empresas estatais ou de cargos de direção de agências reguladoras;
5. certidões judiciais cíveis e criminais negativas;
6. argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do **Sr. Messod Azulay Neto** para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/22833.17069-13